



PROCESSO N° 1261/12

PROTOCOLO N° 11.371.536-7

PARECER CEE/CEIF N° 54/13

APROVADO EM 14/05/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO JOSÉ - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1386/12 -SUED/SEED, de 27/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati em 24/01/12, de interesse do Colégio São José - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 203).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio São José, localizado na Rua Cândido de Abreu, 1636, Centro do município de Prudentópolis, mantido pela Associação de São Basílio Magno, está credenciado pela Resolução Secretarial n° 4348/12, de 13/07/12 (fls. 200).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3605/05, de 14/12/05 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1933/07, de 20/04/07, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em 31/05/07 (fls. 23 e 24).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 29 a 78.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 177 a 181 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais emitido pelo NRE, consta às fls. 28.

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800



PROCESSO N° 1261/12

(oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com a seguinte Matriz Curricular:

NUCLEO: 15 - IRATI		MUNICIPIO: 2080 - PRUDENTOPOLIS								
ESTAB.: 00063 - SAO JOSE, C - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO DE SAO BASILIO MAGNO								
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		SERIE	5	6	7	8				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1				
	GEOGRAFIA		3	3	3	3				
	HISTORIA		3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL		24	24	24	24				
PD	L.E.M.-ESPAHOL		2	2	2	2				
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		4	4	4	4				
TOTAL GERAL			28	28	28	28				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
AS AULAS DE EDUCACAO FISICA SERAO MINISTRADAS NO PERIODO VESPERTINO

DATA DE EMISSAO: 24 DE Agosto DE 2011

MUN.: 2080 PRUDENTOPOLIS	EST.: 00063 SAO JOSE, C-EI EF M	
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4039 ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE	MANHA
IMPLANT.: 2012 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE	MODULO: 40 PERIOD.: ANUAL
	CARGA HORARIA	D C
DISCIPLINAS.....	COMP 6 7 8 9	
704 ARTE	BNC 2 2 2 2	1 1
301 CIENCIAS	BNC 3 3 3 3	1 1
601 EDUCACAO FISICA	BNC 3 3 3 3	1 1
401 GEOGRAFIA	BNC 3 3 3 3	1 1
501 HISTORIA	BNC 3 3 3 3	1 1
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC 4 4 4 4	1 1
201 MATEMATICA	BNC 5 5 5 5	1 1
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC 1 1 1 1	1 1
1108 L.E.M.-ESPAHOL	PD 2 2 2 2	1 1
1107 L.E.M.-INGLES	PD 2 2 2 2	1 1
TOTAL DE CARGA HORARIA	28 28 28 28	



PROCESSO N° 1261/12

### 1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Simone de Fátima Marconato	Arte-Educação	Arte
Mauricio Fedus	Ciências Biológicas	Ciências
Odimilson Fabio Ramos	Educação Física	Educação Física
Ani Paula Prestes Vanzo	Educação Física	Educação Física
Pe. José Novossad	Filosofia	Ensino Religioso
Reginaldo Antonio Ladika	Geografia	Geografia
Aila Roberta Kovaliu	Geografia	Geografia
Moacir Bortolozzo	História	História
Nellen Luciano M. De Campos Mehl	Matemática	Matemática
Janete de Lurdes Floriano Maicziuk	Letras	Língua Portuguesa
Solange Maria Kovaliv Christo	Letras	LEM - Espanhol
Valéria de Fátima da Silva	Letras	LEM - Inglês

### 1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 166 a 176 e consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	ANO/SÉRIE/ ETAPA/MÓDULO	MATRÍCULAS					DESISTENTES				REPROVADOS				TRANSFERIDOS				CONCLUINTEs			
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
E N S I N O	1º ano		7	9	8	6	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	5	9	8	
	2º ano		10	7	10	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	7	10	
	3º ano		4	12	7	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1		4	8	6	
	4ª série		10	-	-	-	0	-	-		0	-	-		0	-	-		10	-	-	
	4º ano		9	8	9	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	8	9	
F U N D A M E N T A L	5º ano		-	10	8	9	-	0	0		-	0	0		-	1	0		-	9	8	
	5ª série / 6º ano	38	21	20	10	10	0	0	0	0	2	0	0	0	3	0	2	1	33	21	18	9
	6ª série / 7º ano	14	27	21	17	10	0	0	0	0	0	1	0	0	0	4	2	1	14	22	18	16
	7ª série / 8º ano	19	16	23	18	16	0	0	0	1	0	0	2	0	3	1	1	1	16	15	20	16
	8ª série / 9º ano	23	18	19	22	20	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	4	1	22	18	15	20

### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 10/12, do NRE de Irati (fls. 189), de 06/02/12, integrada pelos técnicos pedagógicos: Jussara Likes Pentead, Antonio Marcos Beher e Suely Beatriz Hapen, emitiu o



PROCESSO N° 1261/12

laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 194).

### **1.6 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 2810/12, de 26/07/12 (fls. 201), manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio São José, do município de Prudentópolis, cujo prazo de reconhecimento expirou em 31/05/12. A instituição possui credenciamento para oferta da Educação Básica.

O Ensino Fundamental de 09 anos - 1° ao 5° anos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3896/11, de 02/09/11, a partir do ano de 2010. Os anos finais do ensino de 09 anos iniciaram no ano de 2012, com implantação simultânea. O mesmo não possui ato autorizatório, sendo os atos do ensino de 08 “transpostos” para o mesmo, conforme informação via telefone da SEF/NRE.

A comissão verificadora atesta as “condições mínimas físicas e humanas” adequadas para atendimento dos alunos, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e não apresenta nenhuma objeção ao pleito. Consta 208 folhas do presente processo.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 31/05/12, do Colégio São José - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis, mantido pela Associação de São Basílio Magno.

A SEED deverá orientar a instituição de ensino quanto aos procedimentos necessários para a regularização do Ensino Fundamental de 09 anos.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1261/12

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se: para solicitar renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE